

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO Nº05, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS VINCULANDO VAGAS PREFERENCIAIS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA LEI MUNICIPAL N. 1343/19 QUE “INSTITUIU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, DENOMINADA “FRENTE DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A VEREADORA ADRIANA BALEJO PIEDADE SILVA-PSD, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:4

O Prefeito Municipal OSCAR GOZZI, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao art. 1º da Lei Municipal n. 1343/19, de 06 de fevereiro de 2019, que instituiu o “Programa Emergencial denominado “Frente de Trabalho” no município de Tarumã, os § 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 4º - Do total de vagas criadas no “caput”, serão reservadas 10,00 % (dez por cento) a serem destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, independente de sexo, que possam desempenhar atividade laboral dentre as descritas nesta desta Lei;

§ 5º - Na hipótese de o quantitativo do parágrafo anterior resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º. – As alterações promovidas por esta Lei aplicar-se-ão ao total de vagas não preenchidas ou vacâncias após o início da vigência desta lei.

Art. 3º. – Esta Lei não cria despesas, ficando dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, bem como não se enquadra nas vedações do art. 8º da Lei complementar n. 173/00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Março de 2021.



ADRIANA BALEJO PIEDADE SILVA
VEREADORA
AUTORA DO PROJETO



J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei “**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISOS, VINCULANDO VAGAS PREFERENCIAIS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA LEI MUNICIPAL N. 1343/19 QUE “INSTITUIU O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO AO DESEMPREGADO, DENOMINADA “FRENTE DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Visa a presente propositura revestir a atual legislação municipal existente da “Frente de Trabalho” de uma forma mais social, garantindo vagas a população menos favorecida, como é o caso dos portadores de necessidades especiais e pessoas carentes de inclusão social.

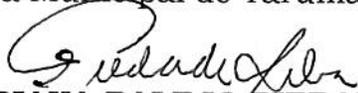
Entende-se por **inclusão social** “... o ato de reintegrar na sociedade aqueles que por variadas razões se encontram a margem de um contexto de mínima qualidade de vida.”

Finalmente, o projeto torna a lei mais justa e humanizada.

Importante esclarecer que o Projeto de Lei não cria para o município qualquer despesa, de forma que não infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal, e nem sequer as vedações da Lei Complementar 173/00.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para posterior votação e aprovação.

Câmara Municipal de Tarumã, em 04 de março de 2021.


ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Vereadora PSD

AO EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ-SP